PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.819, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, E ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS PREVISTAS NO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1° da Lei n° 3.774, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1°...

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei."

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas para a função temporária de Técnico Pedagógico, constante do Anexo I, da Lei nº 3.774, de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.819, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO I

Quantitativo	Função	Jornada Semanal	Vencimento Base
820	Professor	25 hs	R$ 1.534,59
80	Técnico Pedagógico	25 hs	R$ 1.534,59

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares